

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 030/2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do decreto estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e

Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do Decreto Estadual nº 55.799/21;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.799 de 21 de março de 2021 que instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio

Grande do Sul no período compreendido entre as zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 4 de abril de 2021, bem como reiterou o estado de calamidade pública em todo o território estadual pela epidemia causada pelo COVID

D E C R E T A

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Erval Seco o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Município de Erval Seco observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado.

Art. 4º No Município de Erval Seco, o comércio não essencial poderá prestar atendimento presencial, desde que observada a limitação de atendimento de um cliente por vez.

Parágrafo Primeiro: Barbearias e salões de beleza poderão prestar atendimento presencial com atendimento individualizado e prévio agendamento.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a realização de missas e cultos com público presencial, podendo ser realizadas na modalidade áudio – visual, através da internet ou rádios locais.

Art. 5º. Os serviços de alimentação prestados por Restaurantes, Bares e Lanchonetes podem ocorrer presencialmente, suspenso o autosserviço e vedado o consumo de bebida alcoólica, podendo prestar atendimento presencial até as 18 horas.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de março de 2021

LEONIR KOCHÉ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDERSON WINK

Secretário da Adm. e Coord. Geral